



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-INPI  
DIVISÃO DE CONSULTORIA  
Praça Mauá, 7, 13º - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 008/2005

Ref.: 790118939

Em, 06/01/2005

**EMENTA:** Propriedade Industrial. Marcas.  
Processo judicial não transitado em julgado, não cabe alterar procedimento de pedido *sub judice*, cuja viabilidade não tenha sido publicada.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria,

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Marcas quanto ao procedimento a ser adotado no presente pedido de registro, no sentido de ser informada sobre a possibilidade de publicar-se o código de despacho 003, pedido comunicado para manifestação de terceiros, estando em situação *sub judice*.

Em 07/05/1979 (fl. 01), a empresa MATSUSHITA ELECTRIC INDUSTRIAL CO., LTD., protocolizou o pedido de registro nº 790118939, referente a marca TECNICS, sob a forma de apresentação nominativa, na classe nacional 09, códigos de produtos 35, 40 e 80, para identificar amplificadores, sintonizadores, receptores, toca-discos, alto-falantes, sistemas de alto-falantes, cartuchos, pick-ups, fones de ouvido, microfones, gravadores de fita, tape decks, fitas magnéticas (gravadas), fitas magnéticas (não gravadas) (virgens), discos, adaptadores de PCM, reprodutores estereofônicos de som, armações para equipamentos de audio. /



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA-INPI  
DIVISÃO DE CONSULTORIA  
Praça Mauá, 7, 13º - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

Em 26/06/84 (fl. 75), por meio da publicação constante na Revista da Propriedade Industrial nº 714, publicou-se o indeferimento do pedido de registro com fulcro no item 06 do artigo 65, Lei 5.772 de 21/12/1971 do antigo Código da Propriedade Industrial - CPI, atual inciso VI do artigo 124 da Lei nº 9279/96 - Lei da Propriedade Industrial - LPI.

Na Revista da Propriedade Industrial nº 732, de 30/10/84 (fl. 77) foi arquivado o pedido de registro, tendo em vista o decurso do prazo para interposição de recurso ao despacho denegatório anteriormente publicado.

Inconformada, a interessada ingressou contra o Instituto ação ordinária, com vistas a anulação do ato administrativo (fl. 78).

Em 27/06/89, na Revista da Propriedade Industrial nº 975 o INPI publicou o pedido de registro *sub judice*.

Em 17/11/04, à Divisão de Contencioso informa que o processo judicial está aguardando decisão final do TRF-2ª Região (fl. 86v).

Entendo que, em princípio, não deve ser publicado o código de despacho 003 indagado pela Diretoria de Marcas, visto que a ação judicial que envolve o pedido de registro não transitou em julgado.

Com efeito, não obstante o indeferimento, a requerente é detentora de uma expectativa de direito, expectativa esta que, caso venha a ser confirmada obrigará o Instituto a formalizar a publicação do pedido para apresentação de eventual oposição, conforme as normas legais vigentes que regem a matéria.

Neste contexto, concluímos que não se deve alterar a situação atual do pedido de registro, permanecendo *sub judice*, até transitada em julgado a sentença do TRF-2ª Região.

É o relatório, que submeto à sua consideração.

Ubiraci da Silva  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 0449292



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria

Procuradoria Jurídica
Fis. _____
_____
Rubrica

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 790118939.

Em 13.01.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 008/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO.

A DIANA.

Em 14.01.05



Mauro Sodre Mala  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601